DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2822/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11394/2013
PROTOCOLO	:	1428252
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCELO HENRIQUE DE MELLO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AGF SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$50.400,00

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 06/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 17/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa AGF Soluções de Informática Ltda-ME, tendo como objeto a locação de equipamentos de informática.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-6852/2013 – fls. 173/176) e verificou a ausência de justificativa quanto a intempestividade na remessa documental pelo que, requereu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 183/184.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta manifestou-se na Análise ANA-5ICE-900/2014 – fls. 185/186) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados se encontram em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo firmado verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2545/2014 (fls. 187/188).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 06/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 17/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa AGF Soluções de Informática Ltda-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Em relação ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 05/88).

Quanto ao Contrato Administrativo, este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido devidamente publicada e emitido o empenho.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77,

inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 06/2013 e da formalização do contrato administrativo n. 17/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa AGF Soluções de Informática Ltda-ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH